

COORDENAÇÃO ARQUIDIOCESANA DA PASTORAL DO DÍZIMO

O DÍZIMO É TOTALMENTE PAROQUIAL

O Dízimo ainda é bastante diversificado em sua forma organizacional nas paróquias do Brasil; tanto que a CNBB, ao compilar o Documento 106, não determinou um único modo padrão, pois “a diversidade cultural do Brasil e as características próprias do caminho pastoral percorrido pelas Igrejas Particulares, desaconselharam a elaboração de um plano nacional de implantação ou organização da Pastoral do Dízimo, conforme já havia sido constatado pela 14ª Assembleia Geral da CNBB, em 1974” (*Doc. 106 da CNBB: “O Dízimo na Comunidade de Fé: orientações e propostas”, n. 3*). Entretanto, há alguns elementos fundamentais em que deve haver unidade, como a organização geral do Dízimo naquela paróquia; e um desses elementos principais reside no fato do Dízimo ser paroquial e não por Comunidade, uma vez que as Comunidades pertencem a uma paróquia, assim como a paróquia pertence a uma Diocese ou Arquidiocese:

O Dízimo é paroquial. Sua contribuição se faz na sede da paróquia, na Comunidade ou setor da paróquia em que o fiel participa – conforme as determinações da Igreja Particular. E, com isso, o Dízimo se distingue de doações feitas a outros tipos de Comunidade, associações, meios de comunicação (Doc. 106 da CNBB, n. 49).

A partir do que ensina esse documento da CNBB acerca do Dízimo, torna-se claro que 100% do Dízimo entregue nas Comunidades, são da paróquia e não daquelas Comunidades, justamente em virtude deste pertencimento e senso eclesial. Por isso não é correto dividir o Dízimo em determinadas porcentagens para a paróquia e para a Comunidade; mas o Dízimo integral é da paróquia.

O Código de Direito Canônico instrui que:

Cân. 515 — § 1. A paróquia é uma certa comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular, cuja cura pastoral, sob a autoridade do Bispo diocesano, está confiada ao pároco, como a seu pastor próprio.

Isso significa que o pároco, sob a autoridade do Bispo diocesano, administra a paróquia em todos os seus âmbitos próprios, em espírito de comunhão eclesial de pertença à Diocese ou Arquidiocese, no seguimento das orientações e normas, sejam administrativas, sejam pastorais, na sustentação da unidade eclesial com as demais paróquias daquela Igreja Particular.

Dentre os preceitos da Igreja, “o quinto preceito (prover as necessidades da Igreja, segundo os legítimos usos e costumes e as determinações) aponta ainda aos fiéis a obrigação de prover às necessidades materiais da Igreja, consoante as possibilidades de cada um” (*CIg.C, § 2043*), abre margem à reflexão da possibilidade do Dízimo, que com grandes fundamentos bíblicos, se apresenta como meio importantíssimo à manutenção das paróquias.

A Igreja, desde seu início, vivenciava a partilha dos bens materiais, como maneira de testemunhar a unidade da fé em Comunidade, confiando aos apóstolos a missão de unificar, reunir as doações feitas, em nome de toda a Comunidade; ou seja: os bens não ficavam nas Comunidades em si mesmas, mas eram deixados com os apóstolos, como responsáveis, líderes, coordenadores das Comunidades: “todos os que abraçavam a fé, viviam unidos e possuíam tudo em comum; vendiam suas propriedades e seus bens e repartiam o dinheiro entre todos, conforme a necessidade de cada um” (*At 2,44s*). Isso demonstra que a partilha tinha um destino comum para o bem de todos, sob os cuidados dos apóstolos, estabelecendo uma unidade pelo mesmo fim. Da mesma forma, o Dízimo deve ter um fim comum, no caso a paróquia, sob os cuidados do pároco, como seu pastor próprio.

O senso de pertencimento dos fiéis à Igreja, concretizada na paróquia, é o mesmo das Comunidades ligadas à paróquia, e esta ligada à Igreja Particular, clareando o princípio eclesiológico (tratado teológico sobre a Igreja) da comunhão, tão caro ao ser Igreja (eclesialidade). Todos somos a Igreja de Cristo, cada um em seu estado próprio, corresponsável pelo apostolado de toda a Igreja, em suas diversas dimensões:

Cân. 209 — § 1. Os fiéis têm a obrigação de, com o seu modo de proceder, manterem sempre a comunhão com a Igreja. § 2. Cumpram com grande diligência os deveres que têm para com a Igreja, quer universal, quer particular a que pertencem, segundo as prescrições do direito.

Este cânon envolve várias responsabilidades de todos os católicos para com a Igreja do Senhor, inclusive no que concerne ao Dízimo, e no respeito à forma como ele está organizado numa Igreja Particular e em suas paróquias respectivas. Aqui aparece o princípio da obediência da fé e na fé enquanto membros da Igreja de Cristo.

A paróquia é chamada à conversão pastoral, a se atualizar constantemente para ser sempre a mesma, fiel a Cristo (*Ecclesia semper reformanda*), em sua linguagem e metodologia pastoral, acompanhando as movimentações da sociedade e as culturas em permanente mudança: “a renovação das paróquias...exige a reformulação de suas estruturas, para que seja uma rede de comunidades e grupos, capazes de se articular conseguindo que seus membros se sintam realmente discípulos e missionários de Jesus Cristo em comunhão” (*Dap, n. 172*).

O Dízimo paroquial é essencial à evangelização, missão fundamental da Igreja, onde quer que ela esteja. Por isso, “a comunidade de comunidades é a casa dos discípulos-missionários. Para o seu bom funcionamento, é preciso comunhão e participação que exigem engajamento, tanto na provisão de recursos quanto na administração paroquial. A responsabilidade de sustentar a comunidade paroquial é um compromisso de todo cristão” (*Doc. 100 da CNBB: Comunidade de Comunidades: uma nova paróquia – a conversão pastoral da paróquia, n. 287*).

“Entre as comunidades eclesiais, nas quais vivem e se formam os discípulos e missionários de Jesus Cristo, sobressaem as Paróquias. São células vivas da Igreja e o lugar privilegiado no qual a maioria dos fiéis tem uma experiência concreta de Cristo e a comunhão eclesial. São chamadas a ser casas e escolas de comunhão...organizadas de modo comunitário e responsável, integradoras de movimentos de apostolado já existentes, atentas à diversidade cultural de seus habitantes, abertas aos projetos pastorais e supra-paroquiais e às realidades circundantes” (*Dap, n. 170*). E o Dízimo paroquial nutre toda essa dinâmica de evangelização ao manter a paróquia em todos os seus trabalhos e estruturas, cuja finalidade pastoral é justamente evangelizar.

É louvável saber que “há paróquias que já avançaram na organização do Dízimo, outras estão formando a consciência dessa participação. É muito importante, porém, que a implantação do Dízimo garanta o seu sentido comunitário: ‘Deus ama a quem dá com alegria’ (2Cor 9,7). É a alegria de doar com liberdade e consciência de ser um sinal de partilha” (*Doc. 100 da CNBB, n. 288*).

Portanto, o Dízimo é paroquial, neste compromisso com Deus através da Igreja concreta, na Comunidade de Fé na qual se participa e se alimenta a mesma fé cristã. Aprendamos com os primeiros cristãos da Igreja nascente: **“a multidão dos fiéis era um só coração e uma só alma. Ninguém considerava sua as coisas que possuía, mas tudo entre eles era posto em comum. Entre eles ninguém passava necessidade, pois aqueles que possuíam terras ou casas as vendiam, traziam o dinheiro e o depositavam aos pés dos apóstolos. Depois, era distribuído conforme a necessidade de cada um”** (At 4,32.34s).